



PROCESSO N° 695/16

PROTOCOLO N° 13.936.709-0

PARECER CEE/CEMEP N° 525/16

APROVADO EM 21/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL THEODORO DE BONA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I -RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 961/16 – Sued/Seed, de 15/06/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 28/01/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, que solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, localizado na Rua Zeferina Cordeiro de Cristo, n° 282, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1493/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/03/14 até 26/03/19.

1.2 Plano de Curso (fls. 148 e 149)

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Química

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Carga horária: 1467 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos da manhã, tarde e noite



PROCESSO N° 695/16

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

Perfil Profissional:

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.

Certificados e Diplomas:

a. Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico Química, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação;

b. Diploma: O aluno ao concluir o Curso Técnico em Química, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Química.



PROCESSO Nº 695/16

Matriz Curricular (fl. 163)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro De Bona											
Município: ALMIRANTE TAMANDRÉ											
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA											
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano 2016					
Turno:						Carga horária: 1760 horas aula – 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20						Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS											
SEMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		hora/aula	hora
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE AMBIENTAL							2	2	80	66,67
2	FÍSICO-QUÍMICA			2	2	2	2	2	2	240	200,00
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33,33
4	LEGISLAÇÃO E NORMAS	2		2						80	66,67
5	MATEMÁTICA APLICADA	2		2						80	66,67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL					1	2	1	2	120	100,00
7	PORTUGUÊS TÉCNICO	2								40	33,33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS					4		1	2	140	116,67
9	QUÍMICA ANALÍTICA		2	2	2	1	3	1	3	280	233,33
10	QUÍMICA GERAL	2	2	2	2					160	133,33
11	QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2	2	3				180	150,00
12	QUÍMICA ORGÂNICA	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267,67
TOTAL		22		22		22		22		1760	1467
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						33h		34h		80	66,67



Wânia Pires Borges
Diretora
Res. 01441/16 - DOE 04/04/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 138)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 16/16, de 17/02/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz, Marilda Desplanches Costa e Sueli Tanhole de Lima, licenciadas em Matemática; e como perita Elizabete Maria Bellini, licenciada em Química, após verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de autorização para funcionamento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) As condições de higiene e salubridade estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. (...) Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores e assim que a equipe de trabalho estiver constituída será cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndios e formará o grupo da Brigada Escolar bem como incluirá o cronograma de ações previstas em calendário escolar. A escola também possui luzes de



PROCESSO N° 695/16

emergência, placas de sinalização e extintores instalados. Para oferecer maior segurança aos alunos e evitar atos de vandalismo, a instituição é cercada por muros e possui sistema de monitoramento interno por meio de 16 (dezesesseis) câmeras de vigilância instaladas nos ambientes de maior circulação. (...) A aquisição de mobiliário, materiais e equipamentos pedagógicos foram providenciados pela mantenedora, parte já foram entregues, como conjuntos escolares, computadores para o laboratório de informática, estantes para a biblioteca, televisores, projetor multimídia, equipamentos para cozinha. Os demais mobiliários e equipamentos necessários serão providenciados assim que iniciarem as atividades na instituição. (...)

A instituição de ensino conta com os seguintes espaços: (...) Biblioteca (...) Laboratório de línguas, Laboratório de informática, Laboratório de química, (...) Laboratório de matemática (...) Ginásio de esportes (...) Laboratório de meio ambiente, Laboratório de petrografia, Laboratório de beneficiamento, Laboratório de plásticos, Laboratório de química (...). Todos os blocos situam-se em terreno plano com calçadas em todo o entorno. Existem rampas de acesso entre pavimentos. A escola possui banheiros adaptados à pessoas com necessidades especiais em cada bloco e pavimento. (...)

A instituição apresentou o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 17/11/2015, sob processo nº 3.1.01.15.0000909720-17. (...) A instituição apresentou o Habite-se nº 005/2015 da Secretaria Municipal da Saúde Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, expedido por (...), Técnico em Saneamento e (...), Secretário Municipal de Saúde, em 15/08/14. O referido documento não apresenta data de validade. (...)

A instituição de ensino estabeleceu parcerias com empresas da região, onde firmou termos de convênios e cooperação técnica com as seguintes empresas:

- Mojave Tecnologia em Saneamento Eireli – EPP, firmado em 10 de dezembro de 2015;
- Clanox Indústria e Comércio de produtos Químicos – LTDA., firmado em 10 de dezembro de 2015;
- Marcelo Mayora Barcellos Eireli EPP, firmado em 08 de outubro de 2015.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 24/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1171/16, de 03/06/16, é favorável à autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 169)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 93/16, de 19/05/16, é favorável à solicitação e encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.



PROCESSO N° 695/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Considerando as informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, conta com o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 17/11/15, sob processo nº 3.1.01.15.0000909720-17, e quando a equipe de trabalho estiver constituída será cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndios do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Dispõe do Habite-se nº 005/2015 da Secretaria Municipal da Saúde, o qual não apresenta data de validade. Possui recursos humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1467 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando, 1534 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença da Vigilância Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 695/16

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos quando solicitar o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE